



## **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS DO CAU/PR**

**O Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, em seu Capítulo III, nas Seções I, II e III, estabelece as atribuições e competências dos Conselheiros do CAU/PR, a saber:**

### **Seção I**

#### **Dos Conselheiros Federais e Estaduais do CAU/PR**

**Art. 10.** O conselheiro do CAU/PR é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas.

**Art. 11.** O exercício do cargo de conselheiro do CAU/PR é honorífico.

**Art. 12.** O mandato de conselheiro do CAU/PR tem duração de três anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 13.** É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro do CAU/PR por mais de dois mandatos sucessivos, estando ele na condição de conselheiro titular ou de suplente.

**Art. 14.** A licença ou renúncia de conselheiro do CAU/PR deverá ser comunicada por escrito ao presidente.

**Parágrafo único.** No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

**Art. 15.** O conselheiro do CAU/PR impedido de atender à convocação para participar de reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/PR deve comunicar, por escrito, o fato ao presidente ou pessoa designada por ele.

**Art. 16.** O conselheiro do CAU/PR é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por seu suplente, o qual deverá ser convocado pelo presidente.

**Parágrafo único.** O suplente de conselheiro exerce as competências deste quando no exercício do cargo.



**Art. 17.** É vedada a convocação e designação concomitante do conselheiro e do seu suplente para reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/PR.

§ 1º. Iniciada a sessão plenária, reunião, missão ou evento, não será permitida a substituição do conselheiro nela presente.

§ 2º. É facultado ao suplente de conselheiro, desde que sem ônus para o CAU/PR, participar das reuniões das comissões ordinárias e das reuniões plenárias do CAU/PR, na qualidade de observador, com direito a voz.

**Art. 18.** O conselheiro, no exercício da titularidade, que durante um ano faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou não, perderá o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.

§ 2º. A justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/PR ou pessoa por ele designada e apresentada até três dias após o término da reunião, devendo constar em ata.

§ 3º. As reuniões consideradas no caput deste artigo são as reuniões plenárias do CAU/PR e as reuniões de comissões ordinárias.

**Art. 19.** A complementação de mandato de conselheiro pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

**Art. 20.** A extinção ou perda do mandato dos Conselheiros do CAU/PR se verificará automaticamente:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - por ocorrência de causa que resulte na inabilitação disciplinar para o exercício da profissão;

IV - pela ausência, sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões de Conselho, no período de 1 (um) ano;

V - por decisão judicial transitada em julgado, em matéria criminal ou administrativa.

**Art. 21.** Ao conselheiro, titular e suplente, é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no CAU/PR ou CAU/BR.

**Art. 22.** Compete ao conselheiro do CAU/PR:



- I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das resoluções, das deliberações e dos atos normativos baixados pelo CAU/PR e deste Regimento Interno;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina;
- III - pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo e no interesse dos arquitetos e urbanistas do Estado do Paraná;
- IV - participar das atividades do Plenário;
- V - manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação exceto quando julgar-se impedido;
- VI - comunicar, por escrito, ao presidente seu licenciamento ou renúncia;
- VII - comunicar seu licenciamento ou renúncia à plenária, apresentando os motivos;
- VIII - dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;
- IX - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;
- X - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;
- XI - pedir ao presidente autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/PR, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;
- XII - apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/PR, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas; e
- XIII - fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/PR.

**Art. 23.** Os Conselheiros devem comparecer às Sessões nos dias e horas estabelecidos, participando de todos os trabalhos em pauta.

**Parágrafo único.** Caso não possa comparecer à Sessão para a qual foi convocado, o Conselheiro deve informar ao CAU/PR em tempo hábil para que seja possível convocar seu suplente.

**Art. 24.** No desempenho das suas atribuições, os Conselheiros podem dirigir-se diretamente a quaisquer órgãos ou setores internos do Conselho, sendo-lhes assegurado o pleno acesso a qualquer informação que solicitarem.



**Art. 25.** Considerando-se impedido para relatar determinado processo, o Conselheiro devere manifestar-se, cabendo ao Presidente redistribuir a matéria.

**Art. 26.** Quando arguida a suspeição ou impedimento de Conselheiro na apreciação de determinado processo ou matéria, caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelo Plenário.

**Art. 27.** O conselheiro e seu suplente assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária do CAU/PR convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

**Art. 28.** No caso de afastamento definitivo do conselheiro suplente que exerce efetivamente a titularidade, a vacância será dissolvida com a nomeação, como conselheiro titular, do conselheiro suplente com mais tempo de registro profissional.

**Art. 29.** Nos casos em que o número de conselheiros suplentes for inferior ao de conselheiros titulares, o(s) suplente(s) que não for(em) substituir o(s) seu(s) respectivo(s) titular(es), será(ão) convocado(s) para substituir o(s) conselheiro(s) titular(es) que não tiver(em) suplente(s), obedecendo a ordem de convocação do Conselheiro com mais tempo de registro profissional para o de menos tempos.

**Art. 30.** O Conselheiro eleito Presidente do CAU/PR somente votará em caso de empate.

**Art. 31.** Compete ao conselheiro estadual do CAU/PR, além das elencadas no art. 28:

- I - acompanhar a execução do orçamento do CAU/PR;
- II - participar das atividades das comissões ordinárias, especiais e temporárias;
- III - participar do Conselho Diretor, de representação e de evento de interesse do CAU/PR, quando eleito ou designado;
- IV - manifestar-se e votar em Plenário, e quando integrante, em comissão ordinária, no Conselho Diretor, em comissão especial e em comissão temporária; e
- V - votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/PR para presidente, vice-presidente e para composição das comissões ordinárias, comissões especiais, comissões temporárias e ser votado naquelas nas quais seja candidato.



**Art. 32.** O conselheiro titular e suplente que exercer integralmente o seu mandato fará jus a certificado expedido pelo CAU/PR.

## **Seção II**

### **Dos Conselheiros Federais do CAU/PR**

**Art. 33.** No exercício do cargo de conselheiro federal deve apresentar, além do previsto na Seção anterior, à Plenária e ou Comissões do CAU/BR as demandas do Presidente, do Plenário e ou Comissões do CAU/PR.

**Art. 34.** O conselheiro federal deverá, compulsoriamente, apresentar relatório mensalmente, por escrito ou oral, à Plenária do CAU/PR, referente as suas atuações, bem como, das discussões, decisões e demais atos da reunião plenária e comissões do CAU/BR.

**Parágrafo único.** Além da prestação de relatórios, o Conselheiro Federal poderá ser convocado para discutir ou prestar esclarecimentos sobre assuntos determinados.

## **Seção III**

### **Dos Conselheiros Estaduais do CAU/PR**

**Art. 35.** O conselheiro e seu suplente assinam os respectivos termos de posse na sessão plenária do CAU/PR convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

**Art. 36.** No caso de afastamento definitivo do conselheiro suplente que exerce efetivamente a titularidade, a vacância será dissolvida com a nomeação, como conselheiro titular, do conselheiro suplente com mais tempo de registro profissional.

**Art. 37.** Nos casos em que o número de conselheiros suplentes for inferior ao de conselheiros titulares, o(s) suplente(s) que não for(em) substituir o(s) seu(s) respectivo(s) titular(es), será(ão) convocado(s) para substituir o(s) conselheiro(s) titular(es) que não tiver(em) suplente(s), obedecendo a ordem de convocação do Conselheiro com mais tempo de registro profissional para o de menos tempos.

**Art. 38.** O Conselheiro eleito Presidente do CAU/PR somente votará em caso de



empate.

**Art. 39.** Compete ao conselheiro estadual do CAU/PR, além das elencadas no art. 28:

**VI** - acompanhar a execução do orçamento do CAU/PR;

**VII** - participar das atividades das comissões ordinárias, especiais e temporárias;

**VIII** - participar do Conselho Diretor, de representação e de evento de interesse do CAU/PR, quando eleito ou designado;

**IX** - manifestar-se e votar em Plenário, e quando integrante, em comissão ordinária, no Conselho Diretor, em comissão especial e em comissão temporária; e

**X** - votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/PR para presidente, vice-presidente e para composição das comissões ordinárias, comissões especiais, comissões temporárias e ser votado naquelas nas quais seja candidato.

**Art. 40.** O conselheiro titular e suplente que exercer integralmente o seu mandato fará jus a certificado expedido pelo CAU/PR.